



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 6.866, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA O DECRETO N° 6.180, DE 30 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município da Serra, e, considerando o inteiro teor do processo nº 55776/2024,

DECRETA:

Art. 1º O § 5º do artigo 5º, do Decreto nº 6.180, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 5º Em havendo elevação do valor do aluguel em razão de fato superveniente a prorrogação dependerá de nova avaliação acerca do valor de mercado do imóvel e de sua compatibilidade com a proposta.” (NR)

Art. 2º O § 6º do artigo 5º, do Decreto nº 6.180, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 6º A realização de reajustes contratuais com objetivo de recompor o preço originário em razão de variações inflacionárias não enseja o encaminhamento dos autos para nova avaliação.” (NR)

Art. 3º O inciso II do artigo 17, do Decreto nº 6.180, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

II - proposta apresentada pelo proprietário do imóvel, com a indicação do valor a ser cobrado pela locação do imóvel; ” (NR)

Art. 4º O inciso I do § 3º do artigo 17, do Decreto nº 6.180, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17





**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º.....

I - avaliação prévia do bem, que deverá verificar se a proposta do proprietário do imóvel é compatível com o preço de mercado do imóvel, o estado de conservação do bem, os custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e o prazo de amortização dos investimentos, com a respectiva elaboração do laudo de avaliação; ” (NR)

Art. 5º Acrescenta o § 4º ao artigo 17, do Decreto nº 6.180, de 30 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 4º Na hipótese de o laudo de avaliação demonstrar a incompatibilidade da proposta de que trata o inciso II do caput deste artigo e o proponente não aceitar os valores indicados pelo comitê, o proprietário poderá providenciar laudo de avaliação do bem elaborado por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a fim de demonstrar a razoabilidade de sua proposta.” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 6 de setembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL** em 06/09/2024 13:43
Checksum: **14AB9CBBFF858DB4DFD8CD9FBE0EBFEDB829B3A7172F096143662A99FFFBFB416**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800340039003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.